

## **EDITAL DE PROFESSOR COORDENADOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO/ 2016**

### **Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Diadema, nos termos da Resolução SE 88 de 19/12/2007, alterada pela Res SE 53/2010, pela Res SE 8/2011 e pela Res SE 42/2012 retificada em 18/08/2012, e à luz da Instrução Conjunta CENP/DRHU de 14/10/2009, da Instrução CENP de 10/03/08 e 13/03/08 e do Comunicado CENP de 28/04/2009, combinados com o disposto no artigo 73 do Decreto 57.141/2011 e a vista do que lhe apresentou o Diretor do Núcleo Pedagógico, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer junto a esta Diretoria de Ensino a função gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico PCNP.

#### **I – Vagas/Cadastro - escolaridade**

Das vagas e requisitos de habilitação para preenchimento da função.

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena, na seguinte conformidade:
  - a) Posto de trabalho PCNP – Ciências: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Ciências Exatas com habilitação em Ciências;
  - b) Posto de trabalho PCNP – Química: Licenciatura Plena em Química ou Ciência Exatas com habilitação em Química;
  - c) Posto de trabalho PCNP – Biologia :Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas com habilitação em Biologia.
  - d) Posto de trabalho PCNP – Tecnologias: Licenciatura Plena em qualquer disciplina e comprovação de conhecimentos no uso de TDIC aplicado à educação.

### **O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE TRABALHO**

As propostas de trabalho deverão ser entregues envelope lacrado.

- 1- Período: de 01/06/2016 a 17/06/2016 - das 9 horas às 17horas. (exceto sábado e domingo)
- 2- Local: Diretoria de Ensino de Diadema – Rua Cristovão Jacques,113 – Vila Nogueira – Diadema, no setor de Protocolo.

#### **III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO**

- 1- Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena na área/ disciplina objeto do Projeto de Trabalho;
- 2- Contar, no mínimo, com 03 anos de experiência como docente da rede estadual de ensino até a data da divulgação do resultado, pela Comissão Responsável, dos professores indicados para exercer a função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

#### **IV – DO PERFIL PROFISSIONAL**

Do profissional selecionado para ocupar a função gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico é esperado o seguinte perfil profissional:

- a) Ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola;
- b) Possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática no coletivo formado pelos PCNPs;
- c) Possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às escolas e aos docentes;
- d) Possuir habilidade gerencial e ser capaz de desenvolver competências relacionadas aos serviços que lhe forem atribuídos, demonstrando interesse em aprender.
- e) Possuir habilidades inerentes ao bom atendimento ao público, tanto do ponto de vista técnico, quanto relacional;
- f) Ter disponibilidade para atender a convocações dos órgãos centrais em municípios diversos daquele da sede;
- g) Ter habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- h) Ter conhecimento do disposto no Decreto nº 57.141/11, especialmente o artigo 73.
- i) Ao professor coordenador da área de tecnologia educacional do núcleo pedagógico caberá atender as atribuições dispostas no Decreto 57.141/11 e a Resolução SE 59 de 04/06/2012 .

## **V – DOS DOCUMENTOS**

No ato da inscrição o candidato entregará:

- a) Projeto de Trabalho, objeto da área/ disciplina em que pretende exercer a função;
- b) Currículo resumido com identificação/nome/telefone/endereço/e-mail/etc;
- c) Cópia simples do(s) diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena que possui;
- d) Comprovante de no mínimo 03 anos de experiência como docente da rede estadual de ensino até a data da divulgação do resultado;
- e) Declaração de Anuência, atualizada e assinada pelo superior imediato, que não se opõe ao afastamento do interessado;
- f) Cópia simples de documento oficial com foto (RG civil, CNH ou passaporte Nacional) e do CPF;
- g) Declaração de horário de trabalho, caso exerça atividade na iniciativa privada ou acumule cargo/ função no serviço público Federal, Estadual, Municipal ou outros;
- h) Autorização do CAAS para o exercício da função (quando for o caso de professor readaptado).

## **VI – DO PROJETO DE TRABALHO E ENTREVISTA**

### **1-Elaboração do Projeto de Trabalho**

O Projeto de Trabalho deve conter as exigências definidas nas Resoluções SE 88 de 19-12-07 alterada pelas Resoluções SE 53 de 24-06-2010, Resolução SE 42 , de 10/04/2012 e pela Resolução SE 8, de 15/02/2011, bem como pela Resolução SE 91 de 19-12-07. Na elaboração do projeto a ser apresentado na Diretoria de Ensino o docente, observado o contido nos itens relacionados no § 1º do artigo 5º da Resolução SE 88/07 e suas alterações, deverá dar ênfase à efetiva implementação /consolidação do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, cuidando de explicitar os seguintes itens:

1.1 - Identificação completa do proponente, com descrição sucinta de sua formação e trajetória profissional, enfatizando principalmente as experiências relacionadas à área/ disciplina(s) objeto de atuação, conforme definido no artigo 1º da Resolução SE 91/07 e de acordo com Instrução Conjunta CENP/DRHU de 02-07-08;

1.2 - Justificativa, com apontamento das reais necessidades da Diretoria de Ensino para qual o projeto foi elaborado, com análise dos resultados do SARESP, entre outros dados; implementação de ações de apoio pedagógico e educacional que orientarão as equipes escolares na condução de procedimentos que dizem respeito à organização e funcionamento dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

1.3 - Rotina de Trabalho/ Acompanhamento referente as ações e atividades pertinentes à função de professor coordenador, que explicita a observação, implantação e avaliação de resultados obtidos pelas escolas.

2 - Serão considerados os seguintes aspectos: elementos que demonstrem a compreensão do candidato sobre a concepção de ensino e aprendizagem; competência como formador na implantação dos programas desenvolvidos pela SEE, voltados à melhoria da qualidade de ensino; capacidade de coordenar um trabalho pedagógico focado no alcance das metas prioritárias da SEE, competência / habilidade na elaboração, organização e execução de orientações técnicas; acompanhamento e apoio a todas as escolas;

3-A entrevista será agendada pela Comissão Responsável, designada pelo Dirigente Regional de Ensino Região de Diadema, com vista ao aprofundamento e/ ou elucidação de aspectos contidos na proposta de trabalho apresentada.

## **VII – CRONOGRAMA**

1- Entrega de Projetos de Trabalho: de 01 / 06 /2016 a 17/ 06 /2016- das 9h. às 17 h.(exceto sábado e domingo), no setor de protocolo da Diretoria de Ensino – Região de Diadema;

2- Entrevista: Aguardar contato da Diretoria de Ensino-Região de Diadema - Núcleo Pedagógico.

## **VIII – ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:**

1- O professor readaptado deverá apresentar a autorização da CAAS para o exercício da função, juntamente com o Projeto de Trabalho;

2- O professor que se encontre em estágio probatório, de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, contados a partir do ingresso, não terá contado o período em que estiver designado para a função de PCNP como prazo do estágio, sendo que somente será retomada a contagem com a reassunção da docência;

3- O professor, ao qual se tenha atribuído classe, turmas ou aulas de Projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, de que trata a Resolução SE, 03 de, 28-01-2011, não poderá se afastar e tampouco desistir dessas aulas/ turmas/ classes da citada designação, para ser designado Professor Coordenador, § 2º do Artigo 8º da Res. SE 88/07, alterada pela Resolução SE 53 de 24-06-2010;

4- Não poderão participar deste processo os docentes que estiverem enquadrados na categoria O e os afastados pelo artigo 22 da LC 444/85;

5- O professor que não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos citados no artigo 4º da Resolução SE 88/07 e alterações, será desclassificado do processo;

6- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino.